



CONGRESSO NACIONAL

CD/21774.18813-00

Ofício s/n – GabLidPT

Brasília - DF, 6 de setembro de 2021.

A Sua Excelência
RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Devolução da Medida Provisória nº 1.068, de 06 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Em defesa das prerrogativas do Parlamento Brasileiro, e com fundamento no art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a V. Exa. a imediata devolução da Medida Provisória nº 1.068, de 06 de setembro de 2021, em razão de sua patente inconstitucionalidade, haja vista a violação do art. 62 da CF e do princípio da separação de Poderes, cláusula pétrea da Constituição de 1988.

No caso em apreço, a Medida Provisória 1068/2021, não dispõe de qualquer fundamento que justifique o cumprimento real dos requisitos da urgência e relevância (art. 62, CF), obrigação constitucional imposta para a Presidência da República fazer uso dessa excepcional edição de proposição legislativa como é a medida provisória.

A MP altera unilateralmente pontos fundamentais do Marco Civil da Internet (MCI - Lei nº 12.965/2014), legislação fruto de anos de debate participativo na sociedade brasileira. O tema da regulação das plataformas na internet, diante da proliferação de discursos de ódio e desinformação está na ordem do dia, no Brasil e no mundo. Mesmo não havendo em definitivo e consensual posição a respeito do assunto, como se extrai da opinião da absoluta maioria dos especialistas, trata-se de tema de elevada complexidade técnica e mesmo política, que requer amplo debate e detidos cuidados no que se refere a fruição de direitos e garantias fundamentais de cidadania e do exercício atento de atividades empresariais ou individuais que possam configurar atos abusivos e de lesão a

princípios constitucionais e ao sistema de garantias de direitos presentes no arcabouço jurídico vigente.

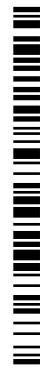
O Congresso Nacional Brasileiro vem se debruçando com afinco a respeito do tema, notadamente por meio das discussões em torno do PL 2630/2020, da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, entre outras matérias em tramitação. Diversas audiências públicas vêm sendo realizadas, contando com ampla participação dos mais diversos setores da sociedade brasileira, envolvendo entidades civis, academia e empresas de tecnologia e comunicação.

A MP em tela, conforme mencionado, ao mudar unilateralmente o MCI, traz alterações graves e profundas na maneira como a internet funciona no país, nos conceitos e na forma de controle e sanção de atos e operações abusivas e de condutas violadoras de princípios e do acervo de direitos e deveres vigentes. **Não há qualquer resquício de digna urgência e relevância a justificar tamanha e autoritária intervenção**, que atropela diretamente as prerrogativas e as discussões realizadas no Congresso Nacional.

Aliás, somente é possível vislumbrar a urgência na edição da MP 1068/2021, pelo flagrante direcionamento a interesses políticos explícitos do atual do Chefe do Poder Executivo. Nitidamente, a medida busca atender a interesses políticos e pessoais do presidente da República e, também, de seus aliados, que estão sendo alvo de iniciativas restritivas das aplicações de internet - na advertência e exclusão de contas veiculadoras de violência e da promoção de atos antidemocráticos - bem como de decisões judiciais, sobretudo em razão de investigações e processos que tramitam em defesa das instituições e dos Poderes da República.

Impossível não relacionar a medida editada na data de hoje com a conjuntura da véspera do 07 de setembro, data de nossa Independência, mas que a sociedade e os Poderes instituídos acompanham uma série de convocações de atos e manifestações por apoiadores do presidente da República, utilizando-se de redes sociais e demais instrumentos de aplicação de internet para propor a violação da integridade física e moral de ministros do Supremo Tribunal Federal e de parlamentares, bem como da violação da sede desses Poderes, entre outros atos violentos.

O conteúdo da MP nada tem de relevante para o interesse público e para o bem da sociedade. Atropela o debate existente no Congresso e limita a possibilidade de remoção de contas e perfis das redes sociais com base em suas próprias políticas de uso. O texto da medida altera o MCI para prever, entre outros pontos, a exigência de "justa causa e de motivação" para excluir conteúdos, além de cancelar ou suspender as funcionalidades das contas ou perfis mantidos nas redes. Atualmente, o MCI permite que plataformas tenham suas próprias políticas de moderação (como regras do que pode ou não ser publicado), ao mesmo tempo



CD/21774.18813-00

em que estabelece que estes devem seguir o que o Judiciário determinar posteriormente.

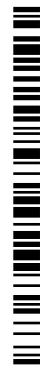
A MP 1068/2021 não parece camuflar o oportunismo da véspera das manifestações antidemocráticas convocadas pelos aliados do Chefe do Poder Executivo para motivar a suposta e inaceitável de “urgência” de sua edição. Em descompasso com os requisitos constitucionais de urgência e relevância, a edição da MP em nada mobiliza o interesse público e social, pois se insere em âmbito de flagrante de desvio de finalidade para edição excepcional de uma Medida Provisória. Em evidência, **visa atender a interesses privados do sr. Presidente e de seus aliados, pretendendo afastar e alterar a lei para que os atos indevidos e abusivos de convocação para o dia 07 de setembro não sejam enquadrados e punidos. Uma legislação de exceção para proteger atos de interesse político privado.**

É forçoso reconhecer que as alterações promovidas pelo presidente da República na MP, na véspera do 07 de setembro, visam sinalizar à turba de apoiadores e, mais grave, a autoridades do país, que a internet virou campo livre para disseminação de desinformação e discursos de ódio, já que esses conteúdos não se encontram no rol de “justas causas” para que as plataformas possam excluir ou limitar sua veiculação, de acordo com suas políticas de moderação. Discursos com ataques à democracia, igualmente, segundo a MP, não deverão mais ser interpretados como ameaças clara ao Estado Democrático de Direito, que, em situação de normalidade, merecem ação imediata no ambiente da internet.

A MP 1068/2021, em conclusão, não cumpre os requisitos previstos na Constituição Federal. Ela subverte e ataca a própria Carta, justamente na véspera de “manifestações” que, como dissemos, de maneira explícita, defendem colocar abaixo os pilares da nossa sociedade democrática.

Em outras ocasiões, com significativos precedentes neste Congresso Nacional, outros Presidentes do Poder Legislativo federal, incumbidos das atribuições constitucionais que lhe são conferidas atuaram no sentido da devolução de Medida Provisória à Presidência da República, valendo a citação exemplificativa:

- Senador José Ignácio Ferreira devolveu a Medida Provisória nº 33/1989 pela Mensagem CN 1, de 20 de janeiro de 1989, por considerá-la flagrantemente inconstitucional;
- Senador Garibaldi Alves, no exercício da Presidência da Casa, com base nos incisos II e XI do artigo 48 do Regimento Interno do Senado Federal, decidiu pela devolução da Medida Provisória nº 446/2008, em sessão do Plenário do Senado federal de 19 de novembro de 2008, tendo a Comissão Mista instituída para apreciação da matéria, concluído pela inadmissibilidade da mesma;



CD/21774.18813-00

- Senador Renan Calheiros, pelo Ato Declaratório nº 5, de 2015, de 3 de março de 2015, encaminha à Presidência da República a Mensagem nº 7, de 3 de março de 2015, que devolve a Medida Provisória nº 669, de 2015 (ato publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/3/2015, Página), pelo descumprimento do requisito da urgência e por afrontar ao princípio da segurança jurídica.

Por todo o exposto, com respaldo constitucional e no regramento interno definidor da competência dessa Presidência do Congresso Nacional, especialmente pela atribuição de impugnar as proposições contrárias à Constituição, impedindo-as de tramitar regulamente, em face do descumprimento dos requisitos constitucionais de urgência e relevância, pelo exercício do juízo prévio de inconstitucionalidade de medidas provisórias, reiteramos o objeto do presente expediente para que seja procedida a **imediata devolução da Medida Provisória 1068, de 2021, à Presidência da República, por não atender aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade necessário à sua continuidade e validade jurídica.**

Atenciosamente,

Deputado BOHN GASS – PT/RS
Líder do PT na Câmara dos Deputados

Deputado ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ
Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

Deputado DANILO CABRAL – PSB/PE
Líder do PSB na Câmara dos Deputados

Deputado MARCELO FREIXO – PSB/RJ
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

Deputada TALÍRIA PETRONE – PSOL/RJ
Líder do PSOL na Câmara dos Deputados

Deputado WOLNEY QUEIROZ – PDT/PE
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

CD/21774.18813-00
|||||